



SUBSTITUTIVO AO PL Nº 11/2025

Institui programa de formação cidadã para adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Apucarana, o Programa Municipal de Formação Cidadã – Guarda Mirim, destinado ao desenvolvimento humano, cívico e profissional de adolescentes.

Art. 2º Poderão participar adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos, matriculados em escola regular e residentes em Apucarana.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I – promover formação humana, cidadã e profissional;
- II – fortalecer vínculos familiar e comunitário;
- III – ofertar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e de reforço escolar;
- IV – difundir noções de primeiros socorros, prevenção ao uso de drogas, direitos trabalhistas e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – estimular a inserção futura no mundo do trabalho como jovem-aprendiz.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo deverá:

- I – publicar, até 31 de março de cada ano, relatório em formato aberto contendo metas, indicadores, número de atendidos, execução orçamentária e avaliação de resultados do Programa;
- II – remeter o relatório à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – manter base de dados pública atualizada com a relação de parceiros e respectivas contrapartidas.

Art. 6º Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – priorizar adolescentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- II – celebrar termos de cooperação ou convênios com entidades públicas e privadas;
- III – captar recursos junto aos Fundos da Infância e da Adolescência, organismos internacionais e outras fontes permitidas em lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificação

1. Apresentação

O presente Substitutivo propõe a criação do **Programa Municipal de Formação Cidadã – Guarda Mirim**, voltado a adolescentes de 12 a 16 anos matriculados na rede de ensino de Apucarana. A iniciativa visa reforçar valores cívicos, estimular o desenvolvimento humano e oferecer atividades educativas que ampliem as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho. Trata-se de medida que dialoga diretamente com o **art. 227 da Constituição Federal**, ao colocar a proteção integral da criança e do adolescente como dever prioritário do poder público.

2. Fundamentação Constitucional e Jurídica

1. Reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “e”, CF):

- O texto original do PL 11/2025 institui órgão administrativo (“Coordenação da Guarda Mirim”), criando cargos e rotinas internas em afronta à competência privativa do Executivo.
- O Substitutivo corrige o vício ao limitar-se à **instituição de programa**, delegando a regulamentação, execução e eventual estruturação ao órgão competente do Executivo, em consonância com o precedente do **RE 290.549/RJ (STF)**, que admite leis parlamentares de conteúdo programático sem interferência na organização interna da Administração.

2. Separação de Poderes:

- Ao suprimir qualquer ingerência sobre ordens internas, criação de cargos ou determinação de rotinas administrativas, o Substitutivo resguarda a autonomia do Executivo e afasta a inconstitucionalidade formal constatada em julgados como **ADI 1.275/SP**.

3. Transparência e Controle Social (art. 37, caput, CF):

- O art. 5º estabelece a obrigatoriedade de relatório anual em dados abertos, remetido à Câmara Municipal e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo publicidade ativa e fiscalização democrática, em linha com a jurisprudência consolidada no **Informativo STF 773**.





Dessa forma, o Substitutivo elimina as inconstitucionalidades formais detectadas na redação original e adequa-se às balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

3. Objetivos e Diretrizes do Programa

O Programa busca:

1. **Formação Humana e Cidadã:** promoção de valores éticos e de convivência comunitária.
2. **Fortalecimento de Vínculos:** integração escola-família-comunidade, prevenindo vulnerabilidades sociais.
3. **Atividades Socioculturais e Esportivas:** oferta de oficinas de artes, esportes e reforço escolar.
4. **Noções de Primeiros Socorros e Prevenção às Drogas:** capacitação preventiva alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
5. **Estímulo ao Jovem-Aprendiz:** preparação para o mercado de trabalho formal, facilitando a transição para programas de aprendizagem.

Essas diretrizes materializam o dever constitucional de assegurar educação integral e oportunidades de profissionalização aos adolescentes, reforçando políticas públicas já existentes sem sobrecarregar a máquina administrativa.

4. Impacto Social

- **Prevenção de Riscos:** atividades extraclasse reduzem a exposição de jovens a situações de violência, uso de entorpecentes e evasão escolar.
- **Capital Humano Local:** qualificar futuros trabalhadores amplia a competitividade do município e favorece o desenvolvimento econômico sustentável.
- **Promoção da Disciplina Cívica:** o espírito de corporação e a prática de boas condutas promovem cidadania responsável e respeito à lei.





Esses benefícios têm amparo em estudos nacionais que correlacionam programas de contraturno a redução de índices de criminalidade juvenil e melhoria de desempenho escolar.

5. Compatibilidade Orçamentária

O art. 7º dispõe que as despesas correrão **por conta de dotações já existentes**, admitindo suplementação se necessário. Além disso, o art. 6º autoriza a captação de recursos:

- Fundos da Infância e da Adolescência (FIA);
- Convênios com entes públicos e privados;
- Apoio de organismos internacionais.

A arquitetura financeira, portanto, não gera impacto oneroso imediato ao Tesouro Municipal, viabilizando a execução a partir de fontes complementares e parcerias, modelo reconhecido pelo STF como adequado em **ARE 878.911/RJ**.

6. Conclusão

O Substitutivo ora justificado:

- Sana vícios de iniciativa, respeitando a competência do Executivo;
- Observa a separação de Poderes e as balizas constitucionais;
- Institui transparência obrigatória, aprimorando o controle social;
- Produz relevante impacto social positivo sem onerar significativamente o orçamento;
- Fortalece a proteção integral de adolescentes, atendendo ao artigo 227 da Constituição.

Diante do exposto, **solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Substitutivo**, convictos de que ele harmoniza princípios constitucionais com a necessidade premente de oferecer oportunidades concretas de formação cidadã, prevenindo vulnerabilidades e preparando nossos jovens para o futuro.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 18:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p64445873a7885>.

